

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza da auditoria: Manifestação de Denúncia
Nº do protocolo: TCE/008793/2018

2 INTRODUÇÃO

A presente Manifestação de Denúncia, autuada sob o nº TCE/008793/2018, oriunda da Ouvidoria deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), foi encaminhada a esta Gerência, conforme despacho da 5ª CCE (Ref.2225698-1), para análise e instrução.

A referida manifestação trata da contratação, em caráter temporário, pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC), de técnicos de nível médio para a função de Mediador nas Unidades Escolares Estaduais, e que supostamente exercem irregularmente dois cargos públicos.

Tomando por base o conteúdo manifestado, foram realizadas consulta através do Sistema Mirante e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) para constatação dos fatos apontados.

3 PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA UTILIZADOS

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- Análise da Manifestação;
- Exame de relatórios obtidos através do Sistema Mirante;
- Exame de relatório obtido através da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- Pesquisa jurisprudencial e da legislação correlata.

4 OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

A Ouvidoria desta Corte de Contas recebeu exposição escrita de supostas irregularidades, cujo conteúdo encontra-se transcrito a seguir:

[...]

A Secretaria de Educação do Estado da Bahia através do edital SEC/SUSEPE nº 004/2017 realizou o processo seletivo para contratação de mediadores pelo EMITec - Ensino Médio com Intermediação Tecnológica, após a convocação a Secretaria alegou que o parecer 001723/2016 da PGE não permite ao mediador exercer dois cargos públicos. Sendo assim, mediante aos documentos anexados, solicito um posicionamento deste tribunal de contas com relação a referida situação pois existem casos de professores e outros funcionários contratados e efetivos assumindo duas funções, uma pelo município e outra pelo estado como mediador do EMITec.

[...]

Os nomes indicados estão vinculados ao processo seletivo 004/2017 conforme aos documentos anexados e constam no TCM de Carinhanha e Malhada.

ANDRE FOGAÇA FERNANDES - Professor temporário pelo Município de Carinhanha e Mediador do Emitec pelo Estado
 EULA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS - Professora temporário pelo Município de Carinhanha e Mediadora do Emitec pelo Estado
 INGRID LANY DOS SANTOS FARIAS - Professora temporário pelo Município de Carinhanha e Mediadora do Emitec pelo Estado
 JUSSIARA COSTA OLIVEIRA - Professora temporário pelo Município de Carinhanha e Mediadora do Emitec pelo Estado
 LUCEYA SANTOS DA SILVA - Professora temporário pelo Município de Carinhanha e Mediadora do Emitec pelo Estado
 REGIANE DIAS NOGUEIRA - Professora temporário pelo Município de Carinhanha e Mediadora do Emitec pelo Estado
 ROSEMAR FOGAÇA MOREIRA DA SILVA - Professora temporário pelo Município de Carinhanha e Mediadora do Emitec pelo Estado
 JAMERSON FERNANDES DUQUE - Professor efetivo pelo Município de Carinhanha e Mediador do Emitec pelo Estado
 JOAO PAULO FERREIRA LIMA BATISTA - Professor efetivo pelo Município de Carinhanha e Mediador do Emitec pelo Estado
 LEIA CASSIA SOUZA PINTO - Professora efetiva pelo Município de Carinhanha e Mediadora do Emitec pelo Estado
 LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA - Professor efetivo pelo Município de Carinhanha e Mediador do Emitec pelo Estado
 MARIA DE LOURDES NOGUEIRA LOPES - Professora efetiva pelo Município de Carinhanha e Mediadora do Emitec pelo Estado
 MANOEL GOMES FILHO - Vigia pelo Município de Carinhanha e Mediador do Emitec pelo Estado
 ODIRLEI DE SENA DOURADO - Conselheiro Tutelar pelo Município de Carinhanha e Mediador do Emitec pelo Estado
 VANDILSON RODRIGUES SOUZA- Agente Comunitário de Saúde pelo Município de Carinhanha e Mediador do Emitec pelo Estado
 GILMAR COSTA SOUZA FIGUEIREDO - Gari pelo Município de Malhada e Mediador do Emitec pelo Estado

5 PROCEDIMENTOS E ANÁLISE DOS FATOS

A Auditoria iniciou seus trabalhos realizando consulta ao Sistema Mirante, onde foram extraídos os relatórios "Acumulação de cargos públicos Estado x Municípios", relativos aos exercícios de 2017 e 2018.

Também foi efetuada análise do relatório obtido através da Relações Anual de Informações Sociais (RAIS), relativo ao exercício de 2017.

Do exame dos mencionados relatórios, foi constatado:

- Nos exercícios de 2017 e 2018, João Paulo Ferreira Lima Batista, Jussira Costa Oliveira, Luiz Carlos Rodrigues da Silva, Maria de Lourdes Nogueira Lopes e Leia Cássia Souza Pinto exerceram 40 horas semanais como professores municipais de Carinhanha. Entretanto, não se verificou vínculo com a SEC nesse período, em desconformidade ao afirmado na manifestação;
- Em relação à Luceya Santos da Silva, no exercício de 2017, foi constatado que ela exercia 40 horas semanais como professora municipal de Carinhanha e 20 horas semanais como mediadora da SEC no referido município. No exercício de 2018, verificou-se que permanecia o mesmo vínculo com a SEC, mas não se verificou vínculo com a Prefeitura Municipal de Carinhanha;
- Nos exercícios de 2017 e 2018, Rosemar Fogaça Moreira da Silva, Eula Paula Rodrigues dos Santos Fonseca, Regiane Dias Nogueira, André Fogaça Fernandes e Ingrid Lany dos Santos Farias exerceram 40 horas semanais como professores municipais de Carinhanha e 20 horas semanais como mediadores da SEC no referido município.
- No que se refere a Jamerson Fernandes Duque, no exercício de 2017, foi constatado que ele tinha vínculo de professor de 40 horas semanais na Prefeitura Municipal de Carinhanha, de coordenador pedagógico de 44 horas semanais na Prefeitura Municipal de Ibiassucê e de mediador de 20 horas semanais da SEC em Carinhanha. No exercício de 2018, verificou-se que permaneciam os mesmos vínculos com a Prefeitura de Carinhanha e com a SEC, mas não se verificou vínculo com a Prefeitura de Ibiassucê;
- Em relação a Gilmar Costa Souza Figueiredo, nos exercícios de 2017 e 2018, foi constatado que ele que ele tinha vínculo de gari de 44 horas semanais na Prefeitura Municipal de Malhada e de 20 horas semanais como mediador da SEC no município de Carinhanha, segundo os relatórios do Sistema Mirante. Porém, segundo a RAIS/2017, ele exercia 44 horas semanais como

- "Secretário executivo" na Prefeitura Municipal de Malhada.
- No que concerne a Vandilson Rodrigues Souza, nos exercícios de 2017 e 2018, foi constatado que ele tinha vínculo de agente comunitário de saúde de 40 horas semanais na Prefeitura Municipal de Carinhanha e de 20 horas semanais como mediador da SEC no mencionado no município;
 - Em relação a Odirlei de Sena Dourado, nos exercícios de 2017 e 2018, foi constatado que ele tinha vínculo de conselheiro tutelar de 40 horas semanais na Prefeitura Municipal de Carinhanha e de 20 horas semanais como mediador da SEC no referido município, conforme dados do Sistema Mirante. Porém, segundo a RAIS/2017, ele exercia 40 horas semanais como "Dirigente do serviço público municipal" na Prefeitura Municipal de Carinhanha.
 - No que se refere a Manoel Gomes Filho, nos exercícios de 2017 e 2018, foi constatado que ele tinha vínculo de vigia de 40 horas semanais na Prefeitura Municipal de Carinhanha e de 20 horas semanais como mediador da SEC no referido município.

Destaca-se que a alínea "I", do item 14 do Edital SEC/SUSEPE nº 004/2017, determina que no ato da contratação o candidato habilitado deverá apresentar, entre outros documentos, "declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados".

Em regra é proibida a acumulação de cargos públicos, conforme o artigo 37, XVI, da CF, o qual autoriza a acumulação apenas excepcionalmente, quando houver compatibilidade de horários e desde que respeitado o teto remuneratório, nas hipóteses constitucionalmente previstas:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

[...]

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

[...]

Cumprе salientar que a Lei Estadual nº 6.677/1994, no seu artigo 178, *caput*, II, "a" e "b", considera cargo técnico ou científico (i) aquele de provimento efetivo para cujo exercício seja exigida habilitação de nível superior ou profissionalizante de nível médio, e (ii) aquele de provimento em comissão com atribuições de direção, coordenação ou assessoramento.

Registre-se que para a função de Mediador foi exigida "Formação de nível médio completo e declaração/certificado de realização de Capacitação de Mediadores em Ambiente Virtual Moodle", conforme item 3.1 do Edital SEC/SUSEPE nº 004/2017.

Quanto à acumulação da função de Mediador com o cargo de Professor, a Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio do Parecer nº 001723/2016, de 22/08/2016, assim se manifestou:

[...]

Quanto à função de **Mediador** a ser exercida no âmbito do Emitec – Ensino Médio com Intermediação Tecnológica -, vê-se que tanto pelas exigências de escolaridade (nível médio com curso de capacitação em mediação) quanto pelas atribuições da função, parece evidente que não tem natureza técnica ou científica para fins de acumulação, razão pela qual **não pode ser acumulado com o cargo de professor**.

[...] (Grifos do Autor).

6 CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Auditoria considera procedente a manifestação apresentada à Ouvidoria deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Sugere-se ao Conselheiro Ouvidor que notifique a Secretaria de Educação do Estado da Bahia para que apure, mediante sindicância, as irregularidades existentes na manifestação, devendo também a SEC informar a este Tribunal de Contas as apurações realizadas para fins de acompanhamento.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jose Luis Galvao Pinto Bonfim
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 16/06/2019

Maria Tereza Alencar de Amorim
Gerente de Auditoria - Assinado em 13/06/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: Y3OTGXODU5